

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024

Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul e a Associação Criança Segura, para oferta da Educação Infantil-Etapa Creche-atendimento educacional às crianças de zero a três anos e onze meses.

Processo: 17205/2024 e 17206/2024

Dotação: 539 e 327

Chamamento Público nº. 006/2024

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, situado na Av. Leônidas de Souza, nº 1289, bairro Santa Catarina, em Sapucaia do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VOLMIR RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7040213683-SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 44243103020, residente e domiciliado em Sapucaia do Sul-RS, no exercício das suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada administração Pública e a **ASSOCIAÇÃO CRIANÇA SEGURA**, situada na Rua Manoel Serafim, nº 1003, Centro, neste ato representado por **RAFAELA MATTOS DE LIMA**, brasileira, inscrita no CPF nº 015 211 910-85, do RG 8099427927, residente e domiciliada na Rua Tenente Ary Rauen, nº 95, em Sapucaia do Sul, RS, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como dos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram esse Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente parceria destina-se ao atendimento às crianças da Educação Infantil, etapa Creche, faixa etária de 0(zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, sendo 90 (noventa) vagas Integrais, podendo ser convertidas em 180 (cento e oitenta) vagas Parciais, conforme Plano de Trabalho, avaliado e aprovado pela Comissão Técnica.

1.1 O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos no Edital.
- b) Admite-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração de valores definidos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2. Apresente parceria vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

2.1 A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, e será apresentada à administração, com no mínimo 30 dias de antecedência, antes do término da parceria em vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA UNIDADE EDUCACIONAL, DO ATENDIMENTO E DO CUSTO ALUNO

3. A organização promoverá o atendimento e manterá em funcionamento a instituição de educação infantil com as seguintes características:

3.1. UNIDADE EDUCACIONAL ASSOCIAÇÃO CRIANÇA SEGURA

Endereço: Rua Manuel Serafim, nº 1003, Bairro: Centro, CEP 93.220-250 – Sapucaia do Sul-RS

Atendimento: Crianças – Educação Infantil-Etapa Creche

Faixa Etária: de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11(onze) meses.

3.2. Valor Custo Aluno: **R\$ 709,28** (setecentos e nove reais e vinte e oito centavos), para Turno Integral e **R\$ 354,64** (trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para Turno Parcial, conforme Decreto Municipal nº4.983, de 07 de dezembro de 2024.

3.3. As solicitações de ajustes que impliquem alteração de valores definidos no Edital, serão admitidos somente por meio de Termo Aditivo, sujeito à avaliação e a aprovação do Executivo Municipal.

3.4. O Plano de Trabalho e as metas poderão ser revistos por apostilamento ao documento original, quando estes procedimentos não incidirem em alterações de valores.

CLÁUSULA QUARTA- DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SME:

- I- Designar Gestor da Parceria, a Comissão de Avaliação, Inscrição e Credenciamento, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando acompanhar a execução, monitorando e avaliando os serviços;
- II- Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração;
- III- Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da instituição;
- IV- Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Comissão.
- V- Acompanhar a frequência dos alunos e adotar as medidas pertinentes no caso de alterações expressivas no registro do número de alunos atendidos;
- VI- Realizar visita "in loco".



- VII- Emitir relatório sobre a qualidade dos serviços prestados pela organização, visando assegurar a execução das obrigações previstas no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- VIII- Realizar entrevistas semestrais com pais, responsáveis, com registro sistematizado em planilhas;
- IX- Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades.

4.2 Compete à Organização

I- Prestar atendimento à criança, conforme o Plano de Trabalho aprovado pela SMED;

II- Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminações de nenhuma natureza;

III- Garantir ao usuário, funcionário e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

IV- Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, apresentando mensalmente:

- a) Certidão Negativa de Débitos- Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos- Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos- Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos- CRF/FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos-Trabalhista;
- f) GFIP/SEFIP;
- g) DCTFWeb;
- h) Guia FGTS paga;
- i) Guia INSS paga;
- j) Pontos dos Funcionários;
- k) Contracheques;
- l) Nota Fiscal de acordo com o empenho e o contrato.

V- Entregar, nos prazos estabelecidos pela SME, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

VI- Atender às orientações previstas nas normas da Resolução n.º 33/2022, do Conselho Municipal de Educação, bem como garantir a oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável.

VII- Comunicar a SME toda e qualquer alteração ocorrida em seu estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para a parceria;

VIII- Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SME, para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;

- X- Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- XI- Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio, mantendo-o em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se por reparos e reposição, no caso de mau uso;
- XII- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- XIII- Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XIV-

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO

5. A instituição objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5(cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 11 (onze) horas diárias.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6. Ocorrerão repasses mensais de verbas, correspondentes ao número total de alunos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GESTÃO DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7. As ações de monitoramento e avaliação da parceria são de responsabilidade da SME e ocorrerão por meio de Comissão constituída para esse fim (Portaria nº. 618/2024, com atualizações), nos termos do Edital de Chamamento Público, que visam à qualidade do atendimento às crianças e à correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração, com base na Lei Federal nº. 13.019/2014, com aplicações na área da educação.

CLÁUSULA OITAVA- PRESTAÇÕES DE CONTAS

8. Apresentação de contas pela Organização de deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA NOVA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

9. A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada período de atendimento (janeiro e julho), que será composta ao menos pelos documentos previstos no Edital de Chamamento Público.



9.1. Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10. A prestação de contas final deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei nº. 13.019/2014, além dos prazos constantes no termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-IRREGULARIDADE E SANÇÕES

11. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Edital de Chamamento Público e da legislação específica, poderão ser aplicadas à organização da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa às sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014, 18.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CUSTAS

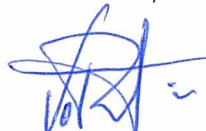
12. A ORGANIZAÇÃO CIVIL fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

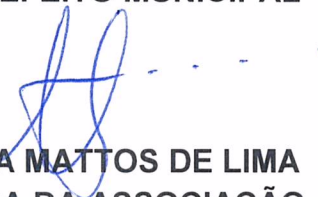
13. Fica eleito o Foro da Comarca de Sapucaia do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e estando conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na SME.

Sapucaia do Sul, 01 de outubro de 2024.



VOLMIR RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



RAFAELA MATTOS DE LIMA
DIRETORA DA ASSOCIAÇÃO
CRIANÇA SEGURA